CONTRATO nº 13/2018

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.° 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, e CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial Raimundo Minato, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.195.986-1 /SSP-PR e do CPF nº 524.377.449-91, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da **Ata de Registro de Preços nº 30/2017**, **Pregão Presencial 19/2017** – Processo 10001-219/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Legislação pertinente ao objeto licitado e demais normas aplicáveis, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais elétricos com vistas à manutenção da UENP, conforme relação subsequente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
2	Lâmpada LED tubular T8 18 W PROCEL: Comprimento 1.200 mm, Temperatura de cor 6.500 K, Potência nominal ≤ 18 w, Vida útil (L70) ≥ 25.000 h, Selo PROCEL, Fluxo luminoso ≥ 2050 lm, Eficiência luminosa ≥ 114 lm/W, Índice de reprodução de cor (IRC) ≥ 80%, Fator de potência ≥ 0,92, Tensão de alimentação 100 a 240 V, Corrente mínima 74 mA e corrente máxima 210 mA, Base do soquete G13, Driver interno, Distorção Harmônica Total (THD) ≤ 10%, Ângulo de espalhamento ≥ 160°, Difusor leitoso para evitar ofuscamento e distribuir a luz uniformemente, Garantia 3 anos.	253	UN	ELGIN	25,66	6.491,98
4	Lâmpada Bulbo Soquete Led 12 w Bivolt	5	UN	PHILIPS	21,72	108,60
36	Plugue Macho 2 P 10A	9	UN	ENERBRAS	2,85	25,65
37	Plugue Macho 2 P 20A	10	UN	ENERBRAS	5,06	50,60
38	Plugue Fêmea 2 P 10A	10	UN	ENERBRAS	2,96	29,60
39	Plugue Fêmea 2 P 20A	10	UN	PEZZI	5,90	59,00
40	Rele Falta de Fase e Neutro 220 V	1	UN	ECP	48,43	48,43
91	Tomada Universal 2P 10 A	10	UN	RADIAL	3,02	30,20

92	Tomada Universal 2P 20 A	5	UN	RADIAL	3,21	16,05
105	Lâmpada Espiral 59 W 127v/220 V	17	UN	OUROLUX	49,95	849,15
108	Lâmpada vapor de sódio 250 w/220 p/i.p. corrente 3.00a - tensão 100v - base e-40 - fluxo luminoso mínimo de 32300 lumens - eficiência luminosa de 124 lumens por wats - temperatura de cor de 2000k - índice de reprodução de cor 23 - vida mediana de 32 mil horas com selo procel	17	UN	OSRAM	40,83	694,11
111	Timer Analógico Bivolt	1	UN	ELCON	38,85	38,85
112	Timer Digital Bivolt	1	UN	COEL	86,01	86,01
135	Fita isolante plástica, 19mmx20m	10	ROLO	PRYSMIAN	4,43	44,30
153	Contator magnético tripolar 3TF47	1	UN	LUKMA	246,11	246,11
167	Cabo flexível de cobre isolado, 750 v, 2,5 mm2	100	M	COBREMACK	0,81	81,00
196	Pino junção fêmea	10	UN	ENERBRAS	2,96	29,60
197	Pino junção macho	10	UN	ENERBRAS	2,85	28,50
205	Reator sódio/metálico 250 w.220/60hz, externo com tomada para rele dt 65graus, alto fator de potencia (mínimo 0,92), perda máxima de 24w, cabos epr, com selo ence/inmetro e procel - devera estar homologado copel, com potência estampada no casco.	15	UN	INTRAL	69,34	1.040,10
					TOTAL	**9.997,84**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Presencial nº 19/2017**, juntamente com seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a **Ata de Registro de Preços nº 30/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 9.997,84 (nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta Ata deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de fornecimento de acordo com a necessidade da UENP

Os materiais deverão ser entregues na Reitoria e nos *Campi* de Jacarezinho, Bandeirantes e Cornélio Procópio, conforme especificado na ordem de fornecimento:

Reitoria: Av. Getúlio Vargas, n.° 850, Jacarezinho, Paraná;

Campus Jacarezinho: Av. Manoel Ribas, nº 215, Centro, Jacarezinho, Paraná;

Campus Bandeirantes: Rodovia BR-369 Km 54, Vila Maria, Bandeirantes, Paraná;

Campus Cornélio Procópio: Rodovia PR 160, km 0 (saída p/ Leópolis), Cornélio Procópio, Paraná.

Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 03 (três) dias.

Os Bens/Materiais deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de fabricação.Todo material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela UENP

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita por conta da Proponente, incluindo as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 julho de 2009.

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente Contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária **3390.3026. Fontes 100, 132, 250, 281 e 284**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como fiscal deste intrumento contratual o servidor Samuel dos Reis David.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 19/2017**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- Pregão Presencial nº 19/2017 e Ata de Registro de Preços nº 30/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 02 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
Raimundo Minato

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR